



ESTADO DE SANTA CATARINA  
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE TUBARÃO  
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTABILIDADE  
Setor de Convênios e Prestação de Contas

**CONVÊNIO nº 2018TR00729, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR  
MEIO DA AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL DE TUBARAO E PREFEITURA  
MUNICIPAL DE BRAÇO DO NORTE, SC.**

**PROCESSO nº ADR19 4312/2018.**

**(Vinculado ao SEF 7473/2018)**

O Estado de Santa Catarina, por meio da **Agência de Desenvolvimento Regional de Tubarão**, inscrita no CNPJ sob o nº **05.651.544/0001-37**, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo seu Secretário de Estado, Senhor **JOSÉ RICARDO MEDEIROS**, CPF nº **896.442.479-49**, Carteira de Identidade nº **3.225.070**, expedida pela SESDC/SC, em **23/09/2011**, residente e domiciliado na **Rua Governador Irineu Bornhausen, nº s/n**, bairro **Rio Bonito**, cidade de **Braço do Norte**, tendo como **CONVENIENTE**, a **Prefeitura Municipal de Braço do Norte**, inscrita no CNPJ sob o nº **82.926.551/0001-45**, neste ato representado por **ROBERTO KUERTEN MARCELINO**, CPF nº **034.788.629-90**, Carteira de Identidade nº **4.004.369**, expedida pela SSP/SC, em **17/01/2014**, residente e domiciliado na Avenida Getúlio Vargas, 817, apto 201, centro, cidade de Braço do Norte / SC, CEP: 88750-000, resolvem celebrar o presente, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO nº 2018TR000729**, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nas suas alterações posteriores, na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, no Decreto nº 127, de 30 de março de 2011 e na Instrução Normativa IN TC – 14, de 22 de junho de 2012, visando à transferência de recursos financeiros para **“CONSTRUÇÃO DE PONTE DE CONCRETO ARMADO,”**, de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### **DO OBJETO E DA FINALIDADE**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Este Convênio visa à transferência de recursos financeiros para execução do objeto **“ CONSTRUÇÃO DE PONTE DE CONCRETO ARMADO SOBRE O RIO BRAÇO DO NORTE, TRAVESSA ADOLFO KONDER (CENTRO) COM JULIETA DELLA GIUSTINA MEURER (LADO DA UNIÃO), SC**, com a finalidade de, **garantir e dar e dar melhores condições de trafegabilidade e mobilidade aos municípios, por da adequação e melhoria das condições das vias urbanas**, conforme Proposta de Trabalho apresentada pelo **Conveniente** e aprovada pelo **Concedente**, doravante denominada de Plano de Trabalho (Anexo I), a qual integra este Termo de Convênio independente de sua transcrição.

#### **DOS RECURSOS**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Serão destinados recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio no montante de **R\$ 4.817.353,47 (Quatro milhões, oitocentos e dezessete mil, trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e sete centavos sendo R\$ 4.817.353,47 (Quatro milhões, oitocentos e dezessete mil, trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e sete centavos concedidos pelo CONCEDENTE e R\$ 0,00(zero reais) de contrapartida conforme Plano de Trabalho.**





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE TUBARÃO**  
**GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**  
**Setor de Convênios e Prestação de Contas**

CLÁUSULA TERCEIRA – Os recursos serão destinados pelo **CONCEDENTE** na seguinte classificação orçamentária: Órgão-410094, Unidade Orçamentária 41094, Unidade Gestora-410055, Função -26, Subfunção-782, Programa- 0110, Ação- 0417, Subação- 011126, Categoria Econômica- 44, Modalidade de Aplicação-40, Elemento de Despesa- 42, Subelemento de Despesa-02.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. O pré-empenho nº 293 foi realizado em 20/06/2018;

CLÁUSULA QUARTA – Programa Transferência e empenhamento da despesa:

Programa Transferência	Fonte de Recursos	Natureza da Despesa	Nota de Empenho		
			Número	Data	Valor(es) em R\$
2018007428	0.261	44.40.42.02	840	20/06/2018	4.817.353,47

**DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE**

CLÁUSULA QUINTA - O CONCEDENTE obriga-se a:

- I. providenciar a publicação do Convênio, em extrato, no Diário Oficial do Estado como condição de validade e eficácia;
- II. transferir os recursos financeiros para a execução do Convênio, conforme cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho;
- III. acompanhar e fiscalizar a execução do Convênio por meio de **medições com laudos, fotografias e a visita in loco** registrando todas as ações no Módulo de Transferências do SIGEF;
- IV. emitir Laudo Técnico de Supervisão assinado por profissional habilitado, a cada medição, bem como incluir fotos da obra executada no Módulo de Transferências do SIGEF;
- V. analisar as prestações de contas parciais e final no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega das contas conforme norma aplicável;
- VI. realizar visitas *in loco* para verificar se a finalidade pactuada foi atingida, e adotar demais providências administrativas no caso de o conveniente não enviar as respostas ao(s) questionário(s) (Anexo II);
- VII. avaliar e conferir a veracidade das respostas fornecidas pelo conveniente no(s) questionário(s) (Anexo II);
- VIII. comunicar à Diretoria de Auditoria Geral quando não forem respondidos os questionários pelo conveniente e/ou os casos de não atendimento da finalidade pactuada;
- IX. comunicar ao conveniente e ao interveniente, se houver, quando constatada irregularidade de ordem técnica ou legal e suspender a transferência de recursos até a regularização;
- X. prestar orientação técnica ao conveniente; e
- XI. outras obrigações decorrentes do Decreto nº 127/11

**DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE**

CLÁUSULA SEXTA - O CONVENIENTE se obriga a:

- I. realizar somente as despesas previstas no Plano de Trabalho (Anexo I) e durante o período de vigência do Convênio;
- II. utilizar os recursos nas finalidades pactuadas;
- III. regularizar o processo de abertura e ativação da conta corrente junto ao Banco do Brasil mediante apresentação de:
  - a. cópia do Convênio firmado pelas partes;





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE TUBARÃO**  
**GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**  
**Setor de Convênios e Prestação de Contas**

- b. documentos exigidos pelo Banco do Brasil para abertura e ativação da conta corrente, conforme normas do banco;
  - c. autorização de aplicação dos recursos financeiros em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou, operação de mercado aberto, lastreados em títulos da dívida pública federal; e
  - d. autorização de fornecimento de extratos e transmissão de arquivos, ao Governo do Estado e ao Tribunal de Contas do Estado, contendo informações sobre a movimentação financeira da conta corrente para fins de fiscalização, análise dos dados e disponibilização das informações no Portal SCtransferências.
- IV. depositar e movimentar todos os recursos destinados ao Convênio em conta bancária única e específica, por meio de transferência eletrônica (TED/DOC) e de transação eletrônica de pagamento de fatura de água, energia elétrica, telefone, gás, e de guias com encargos tributários incidentes sobre obras e serviços;
- V. não repassar os recursos recebidos a outras entidades de direito público ou privado;
- VI. executar as despesas observando as disposições previstas na Lei (federal) nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei (federal) nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sendo que para a aquisição de bens e serviços comuns será obrigatório o emprego da modalidade pregão, preferencialmente na forma eletrônica. A inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser justificada pela autoridade competente;
- VII. disponibilizar ao público o extrato do Convênio contendo o objeto, a finalidade, os valores, as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, em sua sede, no local da execução do objeto e em seu sítio oficial na *internet*, se houver;
- VIII. em caso de obras, colocar em local visível placas, conforme padrão definido no manual de identidade visual do Governo de Santa Catarina disponibilizado no sítio <http://www.sc.gov.br>.
- IX. em caso de aquisição de bens permanentes, identificá-los por meio de etiquetas, adesivos ou placas, contendo o número do Convênio e menção à participação do Estado de Santa Catarina na execução do objeto conveniado;
- X. solicitar, quando necessário, alterações por meio de aditivo ou apostilamento, no mínimo 30 (trinta) dias antes do término da vigência do instrumento, com a devida justificativa;
- XI. realizar aplicação financeira dos recursos recebidos, enquanto não empregados na sua finalidade, conforme previsto na Cláusula Décima Segunda;
- XII. prestar contas dos recursos recebidos e da contrapartida na forma estabelecida pelo Capítulo XIV do Decreto nº 127/2011;
- XIII. enviar as respostas do questionário de avaliação do cumprimento da finalidade do Convênio (Anexo II) no prazo de apresentação da prestação de contas final;
- XIV. manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, identificada com o número do Convênio, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados da data da decisão definitiva do Tribunal de Contas do Estado nos processos de prestação ou tomada de contas do ordenador de despesa do concedente, relativa ao exercício da concessão.
- XV. incluir regularmente no Módulo de Transferências do SIGEF as informações exigidas pelo Decreto nº 127/2011;
- XVI. manter atualizadas as informações do seu cadastro;
- XVII. garantir o livre acesso, a qualquer tempo, de servidores do concedente e dos órgãos de controle interno e externo quando da realização de fiscalização ou de auditoria, aos registros de todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este Convênio;





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE TUBARÃO**  
**GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**  
**Setor de Convênios e Prestação de Contas**

- XVIII. arcar com quaisquer ônus de natureza, fiscal, trabalhista, previdenciária ou social decorrentes da execução deste Convênio;
- XIX. Informar, por meio eletrônico ou formalmente, ao responsável pela fiscalização e acompanhamento do objeto, a realização dos serviços, em caso de obras e/ou reformas, a serem realizados, conforme definido nas etapas estabelecidas no plano de trabalho, sob pena de estar sujeito a não aprovação da prestação de contas.”

**DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS**

CLÁUSULA SETIMA – Os recursos de que trata a CLÁUSULA SEGUNDA serão transferidos à conta específica do Convênio em **06 (SEIS) parcelas**, na forma estabelecida no cronograma de desembolso, abaixo, constante do Plano de Trabalho.

JUN/18	JUH/18	AGO/18
RS 817.353,47	RS 800.000,00	RS 800.000,00

SET/18	OUT/18	NOV/18
RS 800.000,00	RS 800.000,00	RS 800.000,00

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, a terceira ficará condicionada à aprovação da prestação de contas referente à primeira parcela liberada e assim sucessivamente.

CLÁUSULA OITAVA – É vedado ao concedente repassar recursos fora do prazo de vigência, bem como nas hipóteses de rescisão ou extinção do Convênio.

CLÁUSULA NONA - A liberação das parcelas do Convênio será suspensa em caso de descumprimento pelo conveniente de qualquer cláusula do Convênio e especialmente quando constatado(a):

- irregularidade na aplicação dos recursos;
- atrasos injustificados no cumprimento das etapas programadas;
- desvio de finalidade e do objeto do Convênio;
- ausência de informação dos pagamentos relativos à execução do Convênio, conforme o Art. 56 do Decreto nº 127/11;
- qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, na forma da legislação aplicável à matéria.

**DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS**

CLÁUSULA DÉCIMA - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, deverão ser obrigatoriamente aplicados em Fundo de Aplicação de Curto Prazo ou operação de mercado aberto, lastreados em títulos da dívida pública federal, com rentabilidade diária, aplicação e resgate automático.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – As aplicações deverão ser direcionadas para os Fundos de Investimento classificados com Grau de Risco “Muito Baixo”.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os rendimentos da aplicação financeira deverão ser devolvidos ou aplicados no objeto deste Convênio e estão sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE TUBARÃO**  
**GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**  
**Setor de Convênios e Prestação de Contas**

**DAS VEDAÇÕES**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O Convênio deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, sendo vedado ao convenente:

- I. alterar o objeto do Convênio;
- II. realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- III. o pagamento, inclusive com os recursos da contrapartida, de gratificação, serviços de consultoria, de assistência técnica e congêneres, a servidor ou empregado que pertença aos quadros de pessoal do concedente, do convenente e do interveniente;
- IV. utilizar os recursos em desacordo com o previsto no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;
- V. realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência do Convênio;
- VI. o pagamento a fornecedor em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizado pelo concedente e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento;
- VII. realizar despesas com tarifas bancárias, multas, juros, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- VIII. movimentar a conta corrente por meio de cheques, utilizar o cartão magnético nas funções crédito ou débito, e efetuar saques;
- IX. realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
- X. o pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo ou pensionista do convenente ou do interveniente com os recursos do Convênio, quando o convenente for ente da federação;
- XI. repassar os recursos recebidos a outras entidades de direito público ou privado;

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Não constitui alteração do objeto a ampliação ou redução dos quantitativos previstos no Plano de Trabalho, desde que não prejudique a funcionalidade do objeto e seja autorizado pelo concedente.

**DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O Convenente fica obrigado a informar no Módulo de Transferências do SIGEF as despesas realizadas, na forma do art. 56 do Decreto nº 127/11, e a apresentar a prestação de contas na forma dos artigos 63 a 64 do Decreto nº 127/11.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Fica vedado ao convenente não pertencente à administração pública registrar no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF) as despesas com folha de pagamento contendo identificação dos empregados (indicação de nome ou CPF); o cadastro dessas despesas poderá conter o valor global pago a título de despesas com folha de pagamento, ou ainda, os valores pagos a cada empregado sem indicação de nome ou CPF, sendo de sua exclusiva responsabilidade eventual dano causado pela violação da intimidade e da vida privada de seus empregados, caso as informações inseridas no SIGEF sejam disponibilizadas ao público em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O convenente fica obrigado a apresentar as prestações de contas parciais e a prestação de contas final, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do término da vigência do Convênio, conforme artigo 65 do Decreto nº 127/11.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – O convenente deverá enviar as respostas do questionário de avaliação do cumprimento da finalidade do Convênio (Anexo II) no prazo de apresentação da prestação de contas final;





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE TUBARÃO**  
**GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**  
**Setor de Convênios e Prestação de Contas**

**DA FISCALIZAÇÃO DOS RECURSOS**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O concedente deverá acompanhar e fiscalizar a execução do Convênio de forma a verificar a regularidade dos atos praticados e a execução do objeto, conforme o Plano de Trabalho.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O concedente e o interveniente, se houver, acompanhará por meio de **fotos, laudos de vistoria ao local**, afim de verificar a execução física do objeto. Essa(s) atividade(s) será/serão executadas pela **Geinf-Gerência de Infraestrutura** da Agência de Desenvolvimento Regional de Tubarão, através de portaria, nomeada pelo Senhor Secretário Executivo. Essa(s) atividade(s) será/serão executadas pelos **Geinf-Gerência de Infraestrutura e os recursos tecnológicos para est fim**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Quando o Convênio envolver a aquisição de bens ou a prestação de serviços em valores superiores a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) o concedente deverá obrigatoriamente realizar fiscalização *in loco* a fim de aferir a regularidade na execução do objeto pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O concedente deverá registrar no SIGEF o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do convênio.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – O concedente deverá emitir Laudo Técnico de Supervisão, no caso de obras, a cada medição, assinado por profissional habilitado, com registro no órgão fiscalizador da profissão, bem como inserir no SIGEF fotos da obra após a emissão do referido laudo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Os recursos liberados por meio deste Convênio estarão sujeitos a procedimentos de fiscalização *in loco* por parte do concedente, pela Diretoria de Auditoria Geral da Secretaria de Estado da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

**DAS ALTERAÇÕES**

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – Este Convênio poderá sofrer alterações por meio de termo aditivo ou, nas hipóteses previstas no art. 43 do Decreto nº 127/11, por apostilamento.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – As alterações deverão ser propostas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que anteceder o término da vigência do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - As alterações de valor estão sujeitas aos limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como à autorização pela Secretaria de Estado da Casa Civil – SCC.

**DA ASSUNÇÃO DO OBJETO PELO CONCEDENTE**

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Ocorrendo a paralisação da execução do objeto ou outro fato relevante a critério do concedente, este poderá assumir ou transferir a responsabilidade por sua execução, de modo a evitar sua descontinuidade, sem prejuízo das penalidades a serem imputadas ao convenente pelo descumprimento parcial ou total deste Convênio.

**DA DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS E DA PENALIDADE**

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras, não aplicados no objeto pactuado, deverão ser devolvidos pelo convenente. A comprovação da restituição deverá ser feita pelo convenente ao concedente.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A devolução dos valores será realizada observando-se a proporcionalidade entre os recursos transferidos e a contrapartida, independentemente da época em que foram aportados pelas partes.





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE TUBARÃO**  
**GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**  
**Setor de Convênios e Prestação de Contas**

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - O conveniente deverá restituir ao concedente, atualizado monetariamente desde a data do recebimento pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a data do inadimplemento:

- I. o valor integral dos recursos transferidos, quando:
  - a) não executado o objeto conveniado;
  - b) não atingida sua finalidade; ou
  - c) não apresentada a prestação de contas;
  
- II. o recurso, quando:
  - a) utilizado em desacordo com o previsto no convênio;
  - b) apurada e constatada irregularidade; ou
  - c) não comprovada sua regular aplicação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Os valores deverão ser devolvidos à conta nº 950.078-2, agência nº 3582-3 do Banco do Brasil.

**DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADE NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS E  
DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – A omissão no dever de prestar contas sujeita o conveniente ao procedimento de Tomada de Contas Especial para ressarcimento dos valores repassados e julgamento pelo Tribunal de Contas, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Irregularidade na prestação de contas que importe dano ao erário sujeita o conveniente a procedimento administrativo próprio para ressarcimento dos valores repassados e a julgamento pelo Tribunal de Contas, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis.

**DA DENÚNCIA**

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA– O presente Convênio poderá ser denunciado, formal e expressamente, a qualquer momento, por qualquer dos partícipes, o que implicará em sua extinção antecipada, não os eximindo das responsabilidades e das obrigações originadas no período de vigência deste Convênio.

**DA RESCISÃO E DA EXTINÇÃO**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – A rescisão deste Convênio ocorrerá quando constatado, a qualquer tempo:

- I - o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas;
- II - falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado; e
- III - circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA – Quando da extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou ao órgão repassador dos recursos no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE TUBARÃO**  
**GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**  
**Setor de Convênios e Prestação de Contas**

**DA PUBLICAÇÃO**

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – Este Convênio, bem como seus eventuais Termos Aditivos serão publicados em extrato no Diário Oficial do Estado, no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura.

**DA VIGÊNCIA**

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - Este Convênio terá início de vigência a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado e fim de vigência em **31 DE DEZEMBRO DE 2018**.

**DO FORO**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - As questões decorrentes da execução deste Convênio, não dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de **TUBARÃO, SC**.

E, por estarem as partes de pleno acordo, assinam este instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus efeitos legais.

**Tubarão/SC, 20, Junho de 2018.**

.....  
**JOSÉ RICARDO MEDEIROS**  
**SECRETÁRIO EXECUTIVO DA AGENCIA DE**  
**DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE**  
**TUBARÃO/SC-19ª ADR/TUBARÃO.**

.....  
**ROBERTO KUERDEN MARCELINO**  
**PREFEITO MUNICÍPIO**  
**DE BRAÇO DO NORTE-SC.**

**TESTEMUNHAS:**

  
\_\_\_\_\_  
**NOME:**  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
**NOME:**  
\_\_\_\_\_

**CPF:**  
\_\_\_\_\_

**CPF:**  
\_\_\_\_\_





Ano Base: 2018

**Proponente** 82.926.551/0001-45 MUNICIPIO DE BRAÇO DO NORTE  
**Representante Proponente**  
**Transferência** 2018TR000729  
**Programa Transferência** 2018007428 Construção de Ponte de Concreto Armado sobre o Rio Braço do Norte - Centrc  
**Unidade Gestora** 410055 Agência de Desenvolvimento Regional de Tubarão  
**Gestão** 00001 Gestão Geral  
**Responsável Concedente**  
**Instrumento Transferência** Convênio  
**Agência Banco do Brasil** 00738-2  
**Data Início Execução** 05/06/2018 **Data Término Execução** 31/12/2018  
**Data Início Evento** **Data Término Evento**  
**Situação** Em Publicação  
**Data Situação** 20/06/2018

**Descrição****Título** Construção de Ponte de Concreto Armado**Objeto/Finalidade** Construção de Ponte de Concreto Armado sobre o Rio Braço do Norte, Travessa Adolfo Konder (Centro) com Julieta Della Giustina Meurer (Lado da União). Dar melhores condições de trafegabilidade e mobilidade aos munícipes de Braço do Norte e região que passam por nossa cidade.**Objetivo/Resultados Esperados** Construir da ponte de concreto armado sobre o Rio de Braço do Norte. Espera-se que os resultados obtidos permitam ao final, garantir a melhoria do fluxo de trânsito, garantindo segurança e conforto na locomoção da população e visitantes**Descrição da Realidade** Caracterização do município, Situado no Vale do Rio Braço do Norte, na Região Sul de Santa Catarina, o município de Braço do Norte conta com área de 221,0 Km<sup>2</sup>, população de 29.700 habitantes, divididos aproximadamente em 8.286 habitantes (27,9%) na área rural e 21.414 habitantes (72,1%) na área urbana. O seu Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) é de 0,846 (IBGE/2006). 2) Dados Sócio Econômicos, O Município possui 963 estabelecimentos comerciais e agropecuários legalmente cadastrados. O município busca através deste objeto de convênio, adequação e melhoria das condições viárias urbanas do município, com a construção de uma nova ponte de concreto que liga o centro da cidade ao Bairro Lado da União. Atualmente a única ligação é através de um Rodovia Estadual que liga o Município de Braço do Norte ao Município de Grão Pará, via de acesso também essa a Serra do Corvo Brando, tendo um fluxo intenso de veículos, afetando a mobilidade urbana. Tal obra visa melhorar vários aspectos do município como o fluxo de veículos, para que o trânsito possa fluir de forma mais rápida e prática, acesso a comunidade que vem crescendo e se desenvolvendo muito nos últimos anos e também oferecer condições de crescimento e expansão ordenada ao município, proporcionando alternativas para novas empresas e empreendimentos possam se instalar na região e assim gerar mais emprego e renda a população, tendo em vista que o acesso na maioria das vezes e fator preponderante para a decisão para definir a ampliação ou instalação de um novo negócio. Com obras de construção da ponte vai beneficiar 100 % da população local, e ainda dezenas de milhares de cidadãos que diariamente passam por nosso município por ser uma ligação entre várias cidades. Sendo assim melhorando as condições de acesso e servindo para o crescimento do município, dessa forma concluindo, busca-se o conforto e segurança dos usuários do sistema viário, sobretudo pedestres, pessoas com restrição de mobilidade e deficiência, ciclistas e usuários do transporte urbano. Após a finalização dos repasses serão realizadas ações que permitem manutenção da obra construída, com ações preventivas para garantir a durabilidade do objeto conveniado. Conclui-se que o investimento pelo Governo Estadual, proporcionará segurança e agilidade na tráfego de veículos e pedestres.**Público Alvo** População do Município de Braço do Norte**Capacidade Técnica** O Município de Braço do Norte, situada na Avenida Felipe Schmidt, 2070, cujo CNPJ: 82.926.551/0001-45, CEP 88.750-000, centro Braço do Norte, possui capacidade técnica e gerencial para acompanhar a execução da Obras de Infraestrutura Urbana no Município de Braço do Norte. Com quadro de engenheiros fiscais no município.**Local/Região Execução** Município de Braço do Norte - SC





Ano Base: 2018

**Interveniente(s)**

CNPJ  
Nome  
Natureza Jurídica  
Telefone  
E-mail  
CPF Responsável  
Nome Responsável  
Obrigações

**Recursos**

Valor Global (R\$) 4.817.353,47  
Contrapartida (%) 0,00  
Valor Repasse (R\$) 4.817.353,47  
Valor Contrapartida (R\$) 0,00  
Valor Contrapartida Financeira (R\$) 0,00  
Valor Contrapartida Bens e Serviços (R\$) 0,00

**Demais Recursos**

Origem  
Identificação  
Nome Parceiro  
Recurso  
Valor (R\$)  
Materiais/Bens/Serviços  
Aplicação do Recurso  
  
Total Demais Recursos (R\$)

**Metas**

**Descrição** Construção de Ponte de Concreto Armado sobre o Rio Braço do Norte – Travessa Adolfo Konder (Centro) com Julieta Della Giustina Meurer (Lado da União), no Município de Braço do Norte. Com área de 1899,48 m2  
**Data Início** 05/06/2018 **Data Fim** 31/12/2018  
**Forma de Execução**  
**Parâmetros de Aferição**  
**Etapas** INFRAESTRUTURA-ESTACAS/BLOCOS E MESOESTRUTURA  
SUPERESTRUTURA  
SINALIZAÇÃO VIARIA  
SERVIÇOS COMPLEMENTARES  
ACABAMENTOS-ATERROS  
PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA-TRAVESSA ADOLFO KONDER E RUA JULITA MEURER  
SERVIÇOS INICIAIS  
LAJE DE TRANSIÇÃO





Ano Base: 2018

**Despesas**

Material/Serviço/Obra	Recurso	Unidade Medida	Qtde.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
<b>SERVIÇOS INICIAIS</b>	Financeiro	obra	1,00	98.624,76	98.624,76
<b>INFRAESTRUTURA-ESTACAS/BLOCOS E MESOESTRUTURA</b>	Financeiro	obra	1,00	1.559.977,76	1.559.977,76
<b>SUPERESTRUTURA</b>	Financeiro	obra	1,00	2.836.156,97	2.836.156,97
<b>LAJE DE TRANSIÇÃO</b>	Financeiro	OBRA	1,00	21.671,52	21.671,52
<b>SERVIÇOS COMPLEMENTARES</b>	Financeiro	obra	1,00	11.453,34	11.453,34
<b>ACABAMENTOS-ATERROS</b>	Financeiro	obra	1,00	31.797,22	31.797,22
<b>PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA-TRAVESSA ADOLFO KONDER E RUA JULITA MEURER</b>	Financeiro	obra	1,00	250.896,55	250.896,55
<b>SINALIZAÇÃO VIARIA</b>	Financeiro	obra	1,00	6.775,35	6.775,35

Recurso	Despesas Correntes	Despesas de Capital	Total
Total Financeiro (R\$)	0,00	4.817.353,47	4.817.353,47
Total Contrapartida Bens/Serviços (R\$)	0,00	0,00	0,00
Total (R\$)	0,00	4.817.353,47	4.817.353,47

**Beneficiados**

CPF  
Nome  
Endereço  
Município  
UF  
Telefone





Ano Base: 2018

**Cronograma****Total Contrapartida Financeira** 0,00

A contrapartida deverá ser aportada na conta corrente da transferência antes de cada repasse do concedente e de forma proporcional às parcelas previstas.

<b>Mês</b>	<b>Despesa Despesas de Capital Ano 2018</b>	<b>Repasse</b>	<b>Contrapartida</b>
Janeiro		0,00	0,00
Fevereiro		0,00	0,00
Março		0,00	0,00
Abril		0,00	0,00
Mai		0,00	0,00
Junho		817.353,47	0,00
Julho		800.000,00	0,00
Agosto		800.000,00	0,00
Setembro		800.000,00	0,00
Outubro		800.000,00	0,00
Novembro		800.000,00	0,00
Dezembro		0,00	0,00
<b>Total</b>		<b>4.817.353,47</b>	<b>0,00</b>
<b>Total Despesas Correntes (R\$)</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Total Despesas de Capital (R\$)</b>		<b>4.817.353,47</b>	<b>0,00</b>
<b>Total Cronograma (R\$)</b>		<b>4.817.353,47</b>	<b>0,00</b>



**Manifestação Proponente**

Na qualidade de representante legal do proponente, peço deferimento ao que ora é solicitado para desenvolver este Plano de Trabalho.

Local e Data

Nome

Assinatura

Roberto Kuerten Marcelino  
Prefeito Municipal  
CPF: 034.788.629-90

**Manifestação do Concedente**

Deferido

3.º N 20, Janeiro de 2018

Local e Data

José Ricardo Medeiros  
Secretário Executivo  
Matr. 985504-1-02 ADR  
Mairi Tubarão - SC

Assinatura

Indeferido

Local e Data

Assinatura





Questionário 003959

Nome Pavimentação de ruas - Braço NORTE

Classificação Transferência 00215 Terraplenagem, Pavimentação e Perfuração

<u>Questão</u>	<u>Descrição</u>
000018	O objeto proposto foi realizado? Justifique
000020	Todos os objetivos do projeto foram alcançados? Se sim, descreva. Se não ou parcialmente, por que?
000021	O cronograma foi cumprido? Se sim, descreva. Se não ou parcialmente, por que?
000022	O plano de trabalho foi executado como previsto? Se sim, descreva. Se não ou parcialmente, quais foram as mudanças e por que?
000043	Aponte 3 (três) benefícios mensuráveis que a realização deste projeto deixou.
000080	O engenheiro responsável pela obra fez o acompanhamento e fiscalização regularmente como determina a legislação vigente?
000246	Quantos quilômetros de estrada foram recuperados no objeto deste convênio? Qual o material utilizado?
000247	As etapas de recuperação limitaram-se ao revestimento da estrada ou foram precedidos de outros serviços? Em caso afirmativo, quais?

Situação Registro Ativo